



LEI Nº 5113, de 20 de Abril de 2021

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate a Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, localizadas na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o curso de uma semana no mês de março.

Art. 2º - A presente Lei objetiva propiciar aos alunos:

- I - conscientização sobre a presença, o combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- II - conscientização da realidade atual da mulher;
- III - valorização da prática de boas ações relacionadas a:

- a - Paz;
- b - Não violência;
- c - Igualdade de condições de vida;
- d - Plena cidadania;
- e - Conquista de direitos;
- f - Dignidade e respeito;
- g - Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

IV - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - Palestras;
- II - Estudos e debates;
- III - Trabalhos;

Elzéirio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



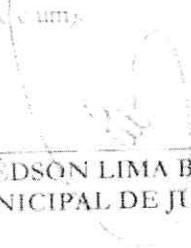
IV - Visitas e outras atividades a contento da escola.

Art. 4º - Para cumprimento da Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II - Centro Especializado de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo Município José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (duas mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Ante: Ramundo Fernandes Gregório Júnior.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

DE 15 DE ABRIL DE 2021

LEI

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas ao Combate à Violência Contra a Mulher nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, localizadas na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Parágrafo único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, durante o curso de uma semana no mês de março.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

II – contextualização da realidade atual da mulher;

III – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

IV - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I- Palestras;
- II- Estudos e debates;
- III- Trabalhos;
- IV- Visitas e outras atividades a critério da escola.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º- Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II- Centro Especializado de Assistência Social;
- III- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV- Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2021.



Capitão Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

EMI.2